



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS - PP

PROJETO DE LEI

Parintins, 13 de outubro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS MÃES ATÍPICAS E SEUS FILHOS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO EM PARINTINS. ”

O cidadão **José Tupinambá Ribeiro Ponte**, vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário às mães atípicas e aos seus filhos com deficiência, neurodivergentes ou doenças raras, nos serviços públicos de saúde, assistência social e educação do município de Parintins.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela responsável por criança, adolescente ou adulto com deficiência, doença rara ou neurodivergentes.

Art. 3º A prioridade se aplica:

- I - ao agendamento e realização de consultas médicas e psicológicas;
- II - ao atendimento em programas sociais e serviços de assistência;
- III - aos serviços de matrícula, apoio pedagógico e orientação escolar.

Art. 4º O atendimento prioritário ocorrerá mediante simples autodeclaração da condição de mãe atípica, podendo ser exigida comprovação por laudo médico, em caso de dúvida justificada.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS - PP

Parintins, 13 de outubro de 2025.

José Tupinambá Ribeiro Ponte
Vereador -PP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS - PP

Exposição de Motivos (Justificativa)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir atendimento prioritário as mães atípicas e seus filhos nos serviços públicos de saúde, assistência social e educação do município de Parintins. Trata-se de uma medida que visa à efetivação de direitos fundamentais, à promoção da dignidade humana e à concretização do princípio da equidade nas políticas públicas.

A maternidade atípica é vivenciada por mulheres que cuidam de filhos com deficiência, doenças raras ou transtornos do desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Estas mães, além das demandas emocionais e de saúde dos filhos, enfrentam grande sobrecarga física, psicológica, social e econômica, sendo muitas vezes responsáveis exclusivas pelo cuidado integral dessas crianças e adolescentes.

A proposta não implica aumento de despesa pública, pois não cria novos cargos nem demanda estrutura adicional. O que se propõe é a reorganização das prioridades já previstas em lei, semelhante ao que ocorre com idosos, gestantes e pessoas com deficiência, possibilitando maior eficiência no atendimento às mães atípicas, sem onerar o orçamento municipal.

S. S. da Câmara Municipal de Parintins, 13 de outubro de 2025.